

30 DEZ 1993

O Governo Federal divulgou seu pacote tributário de fim de ano. Cinco medidas provisórias, dois decretos e um projeto de lei complementar visam a arrecadar três bilhões e 700 milhões de dólares a mais em 1994. Dois bilhões de dólares serão pagos por pessoas que recebem altos salários e um bilhão e 700 milhões de dólares pelos bancos.

MP 1 — Cria alíquota de 35 por cento na tabela do Imposto de Renda a ser paga por 15 mil pessoas que recebem salários acima de CR\$ 3,379 milhões. A atual alíquota de 25 por cento sobe para 26,6 por cento e atinge quem recebe entre 366 mil e CR\$ 3,379 milhões.

MP 2 — Altera a atual sistemática de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR). Permite seu pagamento em seis parcelas e não em cota única, como acontece hoje.

MP 3 — Determina cobrança de IOF com alíquota máxima de 1,5 por cento ao dia sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

MP 4 — Institui Taxa de Fiscalização do Sistema Financeiro (bancos) com taxa de 0,02 por cento incidente sobre o ativo total da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

MP 5 — Cria tributo com alíquota de 15 por cento, incidente sobre os ganhos de investimentos estrangeiros em operações de renda variável.

- O Imposto de Renda na fonte volta a ser cobrado sobre lucros, dividendos e bonificações em dinheiros, distribuídos às pessoas físicas e jurídicas.
- Limita a dedução de impostos para a utilização conjunta de incentivos fiscais relativos aos Programas de Alimentação do trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial, Vale-Transporte, Projetos Culturais e Contribuições aos Fundos da Criança e do Adolescente.
- Multa de 50 por cento sobre a diferença que não tenha sido recolhida por empresas que pagam impostos de acordo com o lucro estimado.

Projeto de Lei Complementar — Eleva de 23 por cento para 30 por cento a alíquota da contribuição social sobre o lucro dos bancos.

Decreto 1 — Regulamenta a incidência do IOF sobre o resgate de títulos, valores mobiliários ou aplicações financeiras da aplicação expressa em Ufir. Visa a cobrar IOF do "CDB Careca".

Decreto 2 — Isenta do pagamento da Cofins as receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços.

